

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 07 /2021

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.485, de 17 de fevereiro de 2020, que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
APROVOU, E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.485, de 17 de fevereiro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no Município de Lindoia-SP a padronização obrigatória, na cor prata ou branca, aos veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários.

Sala das Sessões, 25 de março de 2021.

Maicon Jorge da Rosa
Vereador


José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador


Juliano Joaquim Granconato de Souza
Vereador 1º Secretário

Bruno Fischer Tardelli
Vereador

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa flexibilizar condições na padronização dos veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros em nossa municipalidade.

Cabe ressaltar que a padronização dos veículos é de extrema importância, uma vez que oferece uma grande referência aos táxis no município, de modo que os usuários e turistas terão uma maior facilidade para identificar os veículos cadastrados.

Todavia a utilização de uma cor única restringe o trabalho destes profissionais, criando empecilhos para a prestação deste importante serviço.

Assim sendo, em face da relevância da matéria, peço o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste projeto de Lei.

Maicon Jorge da Rosa
Vereador



José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador



Juliano Joaquim Granconato de Souza
Vereador / Secretário

Bruno Fischer Tardelli
Vereador